



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 2185148 - SC (2024/0455336-0)

RELATOR : MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO : A E S
ADVOGADO : FELIPE MARCONDES - DEFENSOR DATIVO - SC032499
AGRAVADO : F F DE M
ADVOGADOS : FRANCISCO EMMANUEL CAMPOS FERREIRA - SC005012
JORGE HENRIQUE GOULART SCHAEFER MARTINS - SC038354
JORGE HENRIQUE SCHAEFER MARTINS - SC003551
VINÍCIUS MARASCHIN BENIN - SC068635
AGRAVADO : H J J O
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA TRAJANO - SC008165
AGRAVADO : C R M
ADVOGADO : EDUARDO VANDRESEN - SC055757

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental interposto pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, em razão da ausência de prequestionamento sobre a alegada violação ao art. 565 do CPP.
2. O Tribunal de origem reconheceu nulidade por cerceamento de defesa devido à ausência de disponibilização das mídias contendo interceptações telefônicas, o que impediu a defesa de acessar as gravações.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se restou caracterizada a ausência de prequestionamento sobre a alegada violação ao art. 565 do CPP de modo a impedir o conhecimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O Superior Tribunal de Justiça não pode conhecer de matéria não prequestionada pelo Tribunal de origem, conforme estabelece a Súmula n. 211 do STJ.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Agravo regimental não provido.

Tese de julgamento: "1. O Superior Tribunal de Justiça não pode conhecer de matéria não prequestionada e devidamente apreciada pelo Tribunal de origem, conforme a Súmula n. 211 do STJ."

Dispositivos relevantes citados: CPP, art. 565; CPP, art. 619.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no AREsp 1585625/MG, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, j. 10.03.2020; STJ, AgRg no AREsp 2600172/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, j. 20.08.2024.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/05/2025 a 28/05/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Messod Azulay Neto e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 29 de maio de 2025.

JOEL ILAN PACIORNIK
Relator